

Processo n.: @CON 16/00429685

Assunto: Consulta - Revisão de Prejulgado

Interessado: Luiz Eduardo Cherem

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: Coordenadoria de Consultas - COG/CCON

Decisão n.: 126/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da consulta (pedido de revisão de Prejulgados) por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o item 1 do Prejulgado 109, que passa a ter o seguinte redação:

1. As despesas com alimentação não poderão ser computadas como manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de cumprimento do limite mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal.

3. Revogar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o item 3 do Prejulgado 220.

4. Dar ciência desta Deliberação, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral à Diretoria de Controle dos Municípios.

Ata n.: 12/2017

Data da sessão n.: 08/03/2017 - Ordinária

Especificação do quorum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus de Nadal (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC